

COMUNICADO Nº 64/2025-CCCD/FUNECE

(23 de outubro de 2025)

Dispõe sobre a convocação para o Procedimento de Heteroidentificação do candidato que concorre às vagas reservadas para autodeclarados negros (pretos ou pardos) do Concurso Público para Professor Assistente da FUNECE.

A Presidente da Comissão Coordenadora de Concurso Docente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – CCCD/FUNECE, considerando o Edital Nº 03/2025-FUNECE, de 13/01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/02/2025, que regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de **Professor Assistente** da Carreira de Docência Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará, **torna públicas** as seguintes informações.

1. O candidato do Setor 30 - Ginecologia e Obstetrícia/Diagnóstico por Imagem, **Zeus Peron Barbosa do Nascimento**, pedido **423**, que concorre às vagas reservadas para Negros (pretos ou pardos), fica convocado para o Procedimento de Heteroidentificação.
2. O Procedimento de Heteroidentificação será realizado no dia **28/10/2025**, na **Sala de Apoio do UECEVest**, no Campus do Itaperi, Av. Dr. Silas Munguba, 1700, Fortaleza/CE, devendo o candidato comparecer às **14 horas**.
3. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação, por terceiros, da condição autodeclarada de candidato negro (preto ou pardo).
4. O procedimento de heteroidentificação será filmado para fins de registro da avaliação e para uso da Comissão de Heteroidentificação.
5. A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pelo candidato.
6. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato no momento da realização presencial do procedimento de heteroidentificação, sendo vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de eliminação do Concurso Público.
7. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou de outros tipos de processos seletivos.
8. A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
 - 8.1. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para este Concurso.
 - 8.2. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
 - 8.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

9. Será eliminado do Concurso o candidato que:

- a) Não for considerado negro pela Comissão de Heteroidentificação;
- b) Se recusar a ser filmado;
- c) Prestar declaração falsa;
- d) Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

9.1. Na hipótese de constatação de falsidade, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

11. O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será divulgado no endereço eletrônico da CEV/UECE (www.cev.uece.br) e será facultado ao candidato interpor recurso questionando tal resultado.

Fortaleza, 23 de outubro de 2025.

Profa. Germana Costa Paixão
Presidente da CCCD/FUNECE